

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017.

Dispensa nº: 004/2017

Processo nº: 004/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para instalação do ar condicionado no prédio da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. Fábio Alexandre da Silva, Presidente da Câmara, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HERMINIO APRIGIO BATISTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.231.744/0001-50, com endereço sede em Conceição dos Ouros – MG, na Rua José Joaquim Campos, nº 268, centro CEP: 37.548-000, neste ato denominada CONTRATADA, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos e serviços de instalação elétrica, para alimentação dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Da CONTRATANTE:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

- 3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

CLÁUSULA QUARTA: 4. DA GARANTIA DO BEM

- 4.1 O objeto do presente contrato, mão de obra e materiais, tem garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado quando do término do serviço e assinado o presente contrato, através cheque emitido pela CONTRATANTE, nominal a CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA: 6. DO PREÇO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor total de **R\$ 1.512,50** (Um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); sendo discriminados da seguinte maneira:
 - 6.1.1. Custo do fornecimento de execução da parte elétrica (mão de obra) no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
 - 6.1.2. Custo no fornecimento de material no valor de R\$ 1.022,50 (um mil vinte dois reais, cinquenta centavos);
- 6.2. Os preços referidos no item 5.1 do presente contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços e materiais, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: 7. DAS NORMAS LEGAIS

- 7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem:

**01.001.001.01.031.0001.2004.3.3.90.30.00, e
01.001.001.01.031.0001.2004.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA NONA: 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA: 10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 03/08/2017, podendo ser modificado através de termo aditivo;
- 10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11. DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

HERMINIO APRIGIO BATISTA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: